



PROCESSO Nº 419/16

PROTOCOLO Nº 13.754.822-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 301/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Redes de  
Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,  
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso  
aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 337/13, de 10/09/13.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1.Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 490/16–  
Sued/Seed, de 01/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado  
no NRE de Cascavel, em 02/09/15, de interesse do Colégio Estadual Padre  
Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de  
Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita o  
reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo  
Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a  
alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 337/13,  
de 10/09/13.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino  
Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Assunção, nº 725,  
município de Cascavel, obteve o credenciamento para oferta da Educação  
Básica, pela Resolução Secretarial nº 3781/12, de 21/06/12, pelo prazo de  
cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/07/12 até 06/07/17.



PROCESSO N° 419/16

O Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4886/13, de 30/10/13, pelo prazo de 18 meses, a partir da data da publicação em DOE, de 27/11/13 até 27/05/15.

### **1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 337/13, de 10/09/13.

#### **Alteração Proposta:**

#### **Período de Integralização do Curso:**

De: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos  
Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



PROCESSO Nº 419/16

**Matriz Curricular (fl. 270)**

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE									
Município: CASCAVEL									
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES									
Forma: SUBSEQUENTE					Ano de implantação: 2012				
Turno: NOITE					Carga Horária: 1200 horas/aula - 1000 horas				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SÉRIES						hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISE E PROJETO					1	2	60	50
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
3	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1					40	33
4	INFORMATICA INSTRUMENTAL	1	2		2			100	83
5	INTERNET / TECNOLOGIAS ATUAIS	1	2	1	2			120	100
6	LOGICA DE PROGRAMAÇÃO / LINGUAGENS ESTRUTURADAS	2	2					80	67
7	PRÁTICAS DISCURSIVA E LINGUAGENS	2						40	33
8	PROGRAMAÇÃO WEB			2	2			80	67
9	REDE SEM FIO					2	2	80	67
10	REDES DE COMPUTADORES	2	2	2	3			180	150
11	SEGURANÇA NA INTERNET			1	2	2	2	140	117
12	SERVIDORES WEB					2	2	80	67
13	SISTEMAS OPERACIONAIS					1	2	60	50
14	SUPORTE TÉCNICO			1	2	1	1	100	83
TOTAL		20		20		20		1200	1000



PROCESSO N° 419/16

### Matriz Curricular (fl. 278)



**COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE**  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL  
Av. Assunção, 725 – Bairro Alto Alegre - Cascavel/PR  
Telefone/Fax(045) 3226-2824

NRE de S

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLEGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE									
Município: CASCABEL									
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES									
Forma: SUBSEQUENTE					Ano de implantação: 2014				
Turno: NOITE					Carga Horária: 1200 horas/aula - 1000 horas				
Organização: SEMESTRAL									
DISCIPLINAS	SÉRIES						hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISE E PROJETO					1	2	60	50,00
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33,33
3	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1					40	33,33
4	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	2		2			100	83,33
5	INTERNET / TECNOLOGIAS ATUAIS	1	2	1	2			120	100,00
6	LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO / LINGUAGENS ESTRUTURADAS	2	2					80	66,67
7	PRÁTICAS DISCURSIVA E LINGUAGENS	2						40	33,33
8	PROGRAMAÇÃO WEB			2	2			80	66,67
9	REDE SEM FIO					2	2	80	66,67
10	REDES DE COMPUTADORES	2	2	2	3			180	150,00
11	SEGURANÇA NA INTERNET			1	2	2	2	140	116,67
12	SERVIDORES WEB					2	2	80	66,67
13	SISTEMAS OPERACIONAIS					1	2	60	50,00
14	SUPORTE TÉCNICO			1	2	1	1	100	83,33
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>

*Mocimar de Souza*  
Mocimar de Souza  
16/03/14





PROCESSO N° 419/16

### **Quadro de Avaliação Interna do Curso (fl. 310)**

2014

1º semestre do curso – 43 alunos matriculados, 19 desistentes, 03 reprovados, 21 concluintes;

2015

2º semestre do curso – 17 alunos matriculados, 08 desistentes, 01 reprovado e 08 concluintes;

3º semestre do curso – 07 alunos matriculados, em curso

### **1.3 Comissão de Verificação (fl. 282)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 294/15, de 03/11/15, NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dilce Maria Simões dos Santos, licenciada em Letras; Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras; Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; e como perita Adriana Aparecida do Nascimento Pereira, bacharel em Ciências da Computação, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável à continuidade do curso e informa:

(...) O diretor da instituição de ensino, justifica que não fez a solicitação em tempo hábil, ou seja, 180 dias antes do vencimento, devido a não regularização do Programa Brigadas Escolares na Escola, pois não havia brigadistas em número suficiente à implantação do programa, uma vez que ainda não tinham terminado o curso exigido pela Seed. Também a não regularização e liberação dos documentos da Vigilância Sanitária em tempo hábil, empecilhos estes, que culminaram no atraso da juntada da documentação necessária.

(...) A instituição de ensino dispõe de setores administrativos e pedagógicos devidamente organizados.

(...) A acessibilidade para educandos com deficiência se dá por rampas, corrimões, adaptações de banheiros e acesso às dependências do colégio, eliminando as barreiras arquitetônicas existentes, afim de garantir uma mobilidade plena.

(...) A biblioteca funciona em espaço exclusivo, com acervo bibliográfico atualizado e suficiente para a demanda do curso.

(...) Possui laboratório de Informática do Paraná Digital, com equipamentos obsoletos, instalados no ano de 2008, mas em espaço adequado e com acesso à internet. Os softwares disponíveis no pacote de BrOffice são suficientes, mas pouco utilizados pelos professores e alunos quando da realização de aulas práticas, sendo a internet a mais utilizada. Porém, algumas disciplinas dos cursos técnicos utilizam o BrOfficeCalc e BrOffice Writer. O laboratório adquirido através do Programa Brasil Profissionalizado, está completo, com 18 computadores em ambiente multiterminal Windows e 09 estabilizadores de energia, funcionando em sala adaptada para este fim. O laboratório de Informática do Proinfo dispõe de 19 computadores, devidamente instalados.



## PROCESSO N° 419/16

(...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém convênios com CIEE – Centro de Integração Escola - Empresa/PR; ANIE/PR; CIN; IEL; SETA Digital; Univel; MB Distribuidora de Câmaras de Ar Ltda.; Instituto da Visão e FREE Uniformes e Bonés.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Não apresentou a Licença Sanitária.

(...) Em relação ao índice de evasão, percebe-se que ocorre em virtude de fatores externos e internos à escola. Quanto aos fatores internos, geralmente, estão diretamente ligados ao horário, sistema avaliativo e, em alguns casos, ao relacionamento interpessoal, porém, segundo a equipe pedagógica estão sendo resolvidos. Quanto aos fatores externos, os desafios são mais complicados, pois dizem respeito ao horário de trabalho, nem sempre compatível com o escolar, falta de recursos financeiros, questões familiares, de saúde, que extrapolam a competência da instituição escolar para resolvê-los. Elaborou-se um Projeto de Ações de Enfrentamento à Evasão Escolar, envolvendo escola, família e comunidade.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cascavel, em 07/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 319).

### **1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 345)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 603/16–CEF/Seed, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 341)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 48/16 –DET/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Rede de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 337/13, de 10/09/13.

Da análise do processo observa-se que o credenciamento para oferta da Educação Básica expirará em 06/07/17.



PROCESSO N° 419/16

Segundo a Comissão de Verificação a instituição de ensino ainda não obteve o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, pois não atendeu os requisitos necessários. Em relação à Licença Sanitária, a direção informa que para sanar as ressalvas apontadas no Auto Termo, aguarda recursos financeiros da mantenedora.

Devido às deficiências apresentadas em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, à Licença Sanitária e ao laboratório de Informática, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/11/13 e por mais três anos, contados a partir de 27/05/15 até 27/05/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária, bem como à correção das deficiências em relação ao laboratório de Informática.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:



PROCESSO N° 419/16

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar a renovação do credenciamento da Educação Básica, uma vez que o prazo expirará em 06/07/17;

d) rever a oferta do curso diante do baixo índice e matrículas apresentado no quadro de avaliação interna.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE